



**LEI Nº 2223/2017
DE 07 DE ABRIL DE 2017**

Dá nova redação a dispositivos legais Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 que “*Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, e dá outras providências*”.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 48 §2º, 50 caput, e 60 caput, todos da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 que “*Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, e dá outras providências*”, passarão a ter as seguintes redações:

“ Art. 48. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§1º ...

§2º *Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções.*

§3º ...

“Art. 50. *O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pela Chefia do Poder Legislativo, 03 (três) pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) servidor inativo.*

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º ...

§7º ...

§8º ...

§9º ...

§10 ...

”

“Art. 60.. O Conselho de Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pela Chefia do Poder Legislativo, 02 (dois) pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) servidor inativo.”

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º ...

§7º ...

§8º ...

§9º ...

§10 ...

§11 ...

”

Art. 2º. Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de abril de 2017.



DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA.**



CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO